



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0025893/2024-68

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **2100.01.0025893/2024-68**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL DO PROCESSO	SISEMA PELO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0025893/2024-68	NAR PARÁ DE MINAS	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Vigésima UFV Locação Solar S. A			CPF/CNPJ: 38.327.653/0001-52	
Endereço: Rodovia MG 120, localidade do Girau, s/n			Bairro: Fazenda Palestina	
Município: Itabira		UF: MG	CEP: 35.905-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Benedita Lobato de Faria Gouvea e outros			CPF/CNPJ: 929.970.666-20	
Endereço: Praça Antônio Fiuza, nº 105, casa A			Bairro: São Francisco	
Município: Pitangui		UF: MG	CEP: 35.650-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Cachoeira		Área Total (ha): 365,3017		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 56.955		Município/UF: Pitangui -MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151404-D231.D282.7435.49D2.A4E9.80AB.EC6A.6E47				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		347	árvores	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
parque solar		implantação de usina energia fotovoltaica	20,00	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
cerrado	20,00			
Total:	20,00		Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
lenha	floresta nativa	232,1905	m3	
madeira	floresta nativa	21,2042	m3	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

Ana Gabriela Lontra Fagundes

Masp. 1020982-3

Data da Vistoria: 26/08/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/09/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	sirgas 2000	23	507345,17	507345,17	
polígono da área autorizada: 96746977					

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Impactos ambientais:

-Afugentamento da fauna silvestre:

Medidas mitigadoras: Durante as operações de supressão dos indivíduos isolados, será feita observação no entorno do indivíduo arbóreo para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se a área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próximo.

-Contaminação do solo por óleos, graxas e combustíveis:

Medidas mitigadoras: Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos. Estes locais deverão ser o mais distante possível do curso hídrico e Áreas de Preservação Permanente – APP's. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos automotores, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causado por possíveis vazamentos.

-Compactação do solo por movimentação de maquinário e veículos :

Medidas mitigadoras: Posteriormente o solo será preparado, sendo implantado curvas de nível, de modo que não haja possibilidade de compactação ou início de processos erosivos

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A Compensação pela supressão de 38 exemplares de Pequi (Caryocar brasiliense) deverá ser feita através do pagamento de 3800 UFEMGs (Mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), no valor de R\$ 20.062,86.

A Compensação pela supressão de 01 exemplar de Ipê amarelo do cerrado (Handroanthus ochraceus) deverá ser feita através do pagamento de 100 UFEMGs (Mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), no valor de R\$ 527,97.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 13/09/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97034646** e o código CRC **ED4BF6C9**.